



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA  
Processo Administrativo Nº 026/2017**

**Pedido de Licitação Nº 026, de 14/02/2017  
e respectiva Minuta do Contrato**

**OBJETIVO:** O Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na Chamada Pública Nº 001/2017 estando também e de acordo com o Projeto de Vendas que são fundamentados nas Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 14 de fevereiro de 2017.

Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ASSESSORIA JURÍDICA

---

## PARECER JURÍDICO DE 14 DE FEVEREIRO de 2017

### Relatório

A Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de o Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na Chamada Pública Nº 001/2017 estando também e de acordo com o Projeto de Vendas que são fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

Condições de Pagamento: Até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais. Vigência: até 31/12/2017. Valor estimado: R\$ 97.835,00 (noventa e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

### Parecer

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Tendo em vista requerimento da Secretaria de Educação e Cultura, corroborada com as disposições constantes na disposições Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013 e considerando o edital da Chamada Pública nº001/2017 publicada nos termos da mesma lei e ainda, considerando a extrema urgência a realização da referida aquisição, em face de necessidade dos referidos produtos no cardápio da Merenda Escolar, justificamos a presente dispensa de licitação.

### FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assim versa:

*Art. 14 (...)*

*§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os*

*princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.*

## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foi realizada a Chamada Pública Nº 001/2017 que acompanha este certame, em obediência ao que consta na Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013 e, após a análise da documentação bem como a certificação da qualidade dos produtos pela amostra, constatamos que o fornecedor atende aos critérios estabelecidos na referida Resolução, estando apto a fornecer para a municipalidade.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Após a análise dos preços, constatou-se que os mesmos estão compatíveis com os preços ofertados no mercado local e regional, relativo às aquisições do objeto da contratação, nas condições de pagamento constante no contrato, parte integrante deste certame.

Considerando o que determina Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Setor de Merenda Escolar necessita dos produtos para completar o cardápio da merenda escolar.

Considerando a disponibilidades dos produtos pelos agricultores de nosso Município.

Considerando e analisando os argumentos e a documentação apresentada em conformidade com a Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013 e Lei 8.666/93, a Assessoria Jurídica dá parecer favorável, dispensando-se o competente processo licitatório.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 14, da Lei n.º 11.947/2009.

E o parecer, s.m.j.

Município de Sangão-SC, 14 de fevereiro de 2017.

Assessor Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**PARECER TÉCNICO**

**Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 026/2017**  
Processo Administrativo Nº 026/2017

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pelo Grupo Formal COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TREZE DE MAIO E REGIÃO- COOPERTREZE referente a O Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, e concluí que o preço ofertado R\$ 97.835,00 (noventa e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais), está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 14 de fevereiro de 2017.

**Simone Bitencourt Nandi**  
**Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura**

**Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 026/2017**  
Processo Administrativo Nº 026/2017

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pelo Grupo Formal COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TREZE DE MAIO E REGIÃO- COOPERTREZE referente a O Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 14 de fevereiro de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

---

**Processo Nº 026/2017**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 010/2017

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando o Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, no Valor Global de R\$ 97.835,00 (noventa e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais), com fundamento no Artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Prefeito, para ratificação.

SANGÃO-SC, 14 de fevereiro de 2017.

**Simone Bitencourt Nandi**  
**Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura**

**RATIFICO** a dispensa de licitação referente o Fornecimento e a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o atendimento as necessidades dos alunos das Creches, Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas da rede de ensino do Município de Sangão – SC, até 31/12/2017, no Valor Global de R\$ 97.835,00 (noventa e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais), com fundamento no Artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão e instruído no Processo Administrativo Nº 026/2017.

SANGÃO-SC 14 de fevereiro de 2017.

**Anderson de Souza**  
**Prefeito Municipal Interino**